

## CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

De um lado a empresa, ENGETERRA CONSTRUTORA EIRELI, com sede à AV DAMBROS E PIVA, Nº 263, SALA 02, inscrita no C.N.P.J. N.º 35.493.310/0001-70, representada nesta ocasião por seu sócio: ALEX UILIAM BOTTEGA, R.G. N.º 7.154.675-6 SSP/PR e C.P.F. N.º 030.962.319-74, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. DHANTTON GILMAR FERREIRA, brasileiro, R.G. N.º 9.303.356 6 SSP/PR C.P.F. N.º 052797919-89, com título profissional ENGENHEIRO CIVIL, Cart. Crea-PR N.º 175618/D, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico, Quadro Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será de 24 MESES, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 20 horas semanais;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado será de 4 salários mínimos mensais, correspondentes a R\$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais) nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer controvérsias

